



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO	3
3.1. Receita.....	3
3.2. Despesas.....	4
3.3. Licitações e Contratações Diretas	6
3.4. Contratos Administrativos.....	12
3.5. Convênios concedidos.....	14
3.6. Encargos Previdenciários	14
3.7. Restos a pagar	15
3.8. Bens (imóveis e móveis)	16
3.9. Prestação de contas	23
3.10. Sistema de Controle Interno.....	28
3.11. Transparência Pública	30
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE	30
5. DENÚNCIAS.....	31
6. REPRESENTAÇÕES	31
7. TOMADA DE CONTAS	33
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	33
ANEXOS:	36



**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – EXERCÍCIO 2017
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	: 7.550-7/2017
PRINCIPAL	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	: 03.929.049/0001-11
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2017
GESTOR	: EDUARDO BOTELHO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA	: IARA BEATRIS VERRUCK JULIANA LEAL DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário (a):

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – AL/MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa



municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 07/05/2018 a 18/05/2018 na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Ofício nº 013/2ª SECEX/2018 de apresentação da equipe ao gestor responsável (Anexo II), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	Guilherme Maluf
Cargo:	Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Período:	01/01/2017 a 31/01/2017
Nome:	Eduardo Botelho
Cargo:	Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Período:	01/02/2017 a 31/12/2017

3. DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. Receita

O orçamento do Poder Legislativo Estadual para o exercício de 2017, foi aprovado pela Lei nº 10.515 de 26 de janeiro de 2017, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 472.926.465,00.



De acordo com o Fip 729 apresenta-se o Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada:

Previsão atualizada - 2017	R\$ 472.926.465,46
Realização	R\$ 399.580.347,74
Saldo	R\$ 73.346.117,72

3.2. Despesas

As despesas foram selecionadas mediante a escolha de alguns contratos.

Apresenta-se a seguir os números das Notas de Ordem Bancária (NOB) do Sistema Próprio da AL/MT, vez que o Sistema Fiplan é apenas alimentado, mas não é o Sistema Oficial da AL/MT, assim as numerações dos documentos físicos divergem com o Sistema Fiplan ao qual o Tribunal de Contas tem acesso.

Integraram a amostra analisada as despesas (NOB), relacionadas no quadro no Anexo I ao final deste relatório e Anexo III.

Da amostra analisada foi identificado que as liquidações das despesas ocorrem no mesmo dia em que ocorre os pagamentos e não logo após a entrega das aquisições ou da execução dos serviços. Devido a isso as certidões anexadas aos processos que comprovam a regularidade fiscal para o pagamento estão na maioria dos casos expiradas, pois as consultas são realizadas quando os credores apresentam as notas fiscais e não no dia em que ocorrem as liquidações e os pagamentos.



A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

ACHADO 01

JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

Resumo do Achado:

Foi constatado pagamento de despesa sem comprovação suficiente da execução do serviço prestado.

Situação encontrada:

Em análise aos processos de pagamentos da Empresa Simetrya Tecnologia da Informação Eireli, empenho nº 1929/2017, verificou-se o pagamento de duas notas fiscais sem que fosse anexado o relatório de execução dos serviços prestados, constando apenas um relatório de atividades apresentado pela empresa apenas com o nome dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços e o período que trabalharam. (Anexo XI)

- NF – 2659 – data 25/10/2017 – valor **R\$ 18.385,21** – Referente a serv. Técnico Especializado Período 22/09 a 22/10/2017;
- NF – 2660 – data 25/10/2017 – valor **R\$ 493.473,97** – Referente a Serv. De Manutenção Mensal no período de 22/06 a 22/10/2017 – 1556 horas – Valor Hora R\$ 339,19

Foram solicitados esclarecimentos ao setor de Informática e informaram que os relatórios das atividades realizadas ficavam arquivados no setor e que encaminhariam



para que fosse analisado. No arquivo apresentado constava o Relatório Mensal de Atividades apenas dos períodos de 01/01 a 31/01/2017 e do período de 02/02 a 22/02/2017 (Anexo XI). Ainda assim os documentos apresentados não apresentam o quantitativo de horas mencionadas na NF 2660.

Responsabilização:

1. Coordenador de Informática da AL/MT – **Senhor André Luis de Moraes Souza** (Período: 01/01/2017 a 31/12/2017)

Conduta: Atestar execução de serviços sem apresentar a devida comprovação.

Nexo de Causalidade: A ausência de comprovação da execução da despesa resultou no pagamento de despesa irregular.

Culpabilidade: É razoável exigir do responsável, conduta diversa da adotada.

3.3. Licitações e Contratações Diretas

Para as licitações e compras diretas, a Assembleia Legislativa seguiu a Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, publicada no D.O. de 13/04/2017, que alterou os valores das modalidades licitatórias no âmbito do Estado de Mato Grosso:

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) **convite - até R\$644.612,49** (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

b) **tomada de preços - até R\$6.446.124,90** (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

c) **concorrência - acima de R\$6.446.124,90** (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) **convite - até R\$343.793,33** (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

b) **tomada de preços - até R\$ 2.793.320,79** (dois milhões, setecentos e noventa e três



mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

c) **concorrência - acima de R\$2.793.320,79** (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à **dispensa de licitação**, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, **deverão observar o limite de 10%** (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei. (*grifo nosso*)

Pelo Ato nº 054/2017, publicado no D.O.E. da Assembleia Legislativa em 23/02/2017, foram designados os seguintes servidores abaixo elencados para a Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a partir de 01/02/2017:

Nome	Matrícula	Função
Fabricio Ribeiro Nunes Domingues	41474	Presidente
Rosa Maria de Amorim Oruê	20564	Membro
Kleverson Pereira do Nascimento	25141	Membro
Air Gonçalo de Campos	41345	Suplente
Simone Ester Bueno do Nascimento	41103	Suplente

Pelo Ato nº 053/2017, publicado no D.O.E. da Assembleia Legislativa em 23/02/2017, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, resolve designar o servidor Wolnei Afonso de Sousa Filho, matrícula 42107, para exercer a função de "Pregoeiro" nas modalidades licitatórias de "Pregão", dentro da Superintendência de Licitação, devendo a equipe de apoio ser composta pelos servidores abaixo relacionados, a partir de 01/02/2017:

Nome	Matricula
Kleverson Pereira do Nascimento	25141
Rodolfo Santos Ramos	41079
Rosa Maria de Amorim Oruê	20564



Das licitações realizadas em 2017 (Anexo IV), integraram a amostra analisada os seguintes procedimentos licitatórios:

Pregão Presencial nº 001/2017	Pregão Presencial nº 021/2017
Pregão Presencial nº 002/2017	Pregão Presencial nº 022/2017 (Cancelado)
Pregão Presencial nº 007/2017	Pregão Presencial nº 024/2017
Pregão Presencial nº 010/2017	Pregão Presencial nº 029/2017
Pregão Presencial nº 016/2017	Adesão Carona nº 004/2017
Adesão Carona nº 005/2017	Adesão Carona nº 010/2017
Inexigibilidade nº 002/2017	

Analisando os processos licitatórios acima listados verificou-se que o balizamento de preços não estava adequado à Resolução de Consulta TCE/MT 20/2016-TP que prevê:

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas; e, **2)** nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

Porém não foi apontada irregularidade sobre o tema neste Relatório Técnico porque foi realizado o acompanhamento concomitante de licitações e em decorrência foram abertas diversas RNI's.

Em decorrência dos apontamentos houve melhoria na pesquisa de preços de



referência, conforme constatado *in loco*, inclusive com a reestruturação do setor de licitações que passou a dispor de 3 (três) servidores para elaborar a cesta de preços.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

ACHADO 02

GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

Resumo do Achado:

Foi constatado fracionamento de despesa de um mesmo objeto para promover a dispensa indevidamente.

Situação encontrada:

Em análise aos processos de contratações direta (Anexo V) constatou-se que foram adquiridos equipamentos de informática e confecções de placas e medalhas em valores que ultrapassam o limite permitido por lei para o uso da dispensa de licitação (R\$ 34.379,33).

Equipamentos de Informática			
TR nº	Empresa	Objeto	Valor
120/2017	Logmaster Tecnologia Ltda	Aquisição de Nobreak para atender o painel do plenário Rene Barbour	18.115,00
156/2017	Comercial Prime de móveis - Eireli	Solicitação de materiais de informática –	33.528,00



		Coordenadoria de Informática da AI/MT	
Total			51.643,00

Confecções de Placas e Medalhas			
TR nº	Empresa	Objeto	Valor
066/2017	Emplaca Comunicação Social Ltda	Confecção e fornecimento de medalhas personalizadas, fitas e outros acessórios, assim como estojos e pastas adequadas à entrega da Comenda Dante de Oliveira	33.600,00
0107/2017	Emplaca Serv. De Comunicação Visual Ltda - ME	Confecção de Placas sinalizadoras para mesas internas do plenário...	14.400,00
0115/2017	Emplaca Serv. De Comunicação Visual Ltda - ME	Confecção de Placas de acessibilidade no teatro do Cerrado Zulmira Canavarros	2.970,00
Total			50.970,00

Entende-se que tais aquisições pertencem ao mesmo elemento de despesa e poderiam ser adquiridos por meio de procedimento licitatório adequado.

Responsabilização:

2. Secretário de Planejamento Orçamento e Finanças - Senhor Ricardo Adriane de Oliveira (Período: 01/01/2017 a 31/12/2017)

Conduta: Autorizar pagamento de despesa fracionada, quando deveria previamente consultar os limites para aquisições sem a realização de procedimento licitatório.

Nexo de Causalidade: Autorizar compra direta de produtos de mesma natureza resultou em fracionamento despesa para a promoção indevida de dispensa.

Culpabilidade: Na autorização do pagamento da despesa, era razoável que o Secretário verificasse a existência de outros pagamentos do mesmo seguimento e administrar os limites legais impostos.

ACHADO 03



GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

Resumo do Achado:

Extravio de Processo de Adesão Carona nº 010/2017 no valor de R\$ 88.950,00 com a empresa MC Mais Locação de Estrutura e Tecnologia para Eventos Eireli ME.

Situação encontrada:

Em análise aos processos de Adesão Carona solicitados para a Assembleia Legislativa, constatou-se que não foi apresentado a Adesão Carona nº 010/2017, ao serem cobrados da ausência do processo, informaram que não estavam localizando o processo físico, então providenciaram uma cópia do processo que tinham digitalizado.

A análise foi feita por meio de uma cópia, não sendo apresentado qualquer documento original.

Tal situação leva a ocorrência de falta de zelo com a coisa pública, art. 117, XV da Lei nº 8.112/90.

Responsabilização:

1. Secretário de Planejamento Orçamento e Finanças - Senhor Ricardo Adriane de Oliveira (Período: 01/01/2017 a 31/12/2017)

Conduta: Não zelar pela adequada guarda dos documentos, quando deveria cobrar mais comprometimento dos servidores com o desempenho de suas funções.

Nexo de Causalidade: A falta de zelo com a guarda dos documentos resultou no extravio do processo.



Culpabilidade: Sendo de sua responsabilidade a guarda de documentos, era razoável que o Secretário acompanhasse e cobrasse melhor organização dos envolvidos com a guarda de documentos.

Também foi constatado que havia um lote do Pregão Presencial nº 001/2017 para aquisição de 50 Notebooks com preço muito elevado e sem maiores explicações que justificassem a necessidade de tal aquisição. No entanto, o Contrato nº 025/2017 originado desse pregão já se encontrava prestes a vencer e foi informado pelo setor de informática que nenhum notebook havia sido adquirido e nem seria. Informaram que se tratava de uma solicitação para atender o setor de engenharia mas haviam desistido da aquisição. Consta no Mem. Nº 320/2018-SPOF (Anexo III) que não existem pagamentos relacionados a esse contrato.

3.4. Contratos Administrativos

A Assembleia Legislativa realizou um total de 65 contratos no exercício de 2017 (Anexo VI), mas encontravam-se vigentes um total de 178 contratos que juntos somaram um total de R\$ 463.184.838,61 (Quatrocentos e sessenta e três milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos).

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos e Termos Aditivos vigentes no ano de 2017:

Contrato	Contratada	Valor
004/2013 – 5º TA	RS Shinike Muller e Shinike Ltda - EPP	3.607.998,45
005/2013 – 5º TA	Osmar Soares da Silva Junior - ME	1.881.842,99
006/2013	Donalola Comunicação e Marketing Ltda - ME	2.169.088,35
007/2013 – 5º TA	Imagem da Terra Produções Ltda - ME	2.750.942,00
009/2013 – 5º TA	Invent Comunicação e Marketing Ltda	44.105.197,24
010/2013 – 6º TA	DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda	44.105.197,24



Contrato	Contratada	Valor
011/2013 – 5º TA	Soul Propaganda Ltda	44.105.197,24
012/2013 – 7º TA	NFN Publicidade e Promoções Eireli-EPP	44.105.197,24
013/2013 – 5º TA	Época Propaganda Ltda	44.105.197,24
024/2017	Studio Com Atacadista de Produtos de Informática Ltda - ME	1.168.415,00
025/2017	Data Manager – Prest. de Serviços de Informática Ltda - ME	900.000,00
077/2016	Gráfica Print Industria e Editora Ltda	948.724,50
092/2016 – 1º TA	Doannytur Agência de Viagens & Turismo Ltda - EPP	460.104,96
029/2015 – 2º TA	Doannytur Agência de Viagens & Turismo Ltda - EPP	2.940.150,00
101/2016 – 1º TA	CX MS Publicidade Ltda	18.499.999,92
030/2015 – 3º TA	Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda	947.760,00
031/2015 – 2º TA	Protaxi Pro Oeste Taxi Aéreo Ltda - ME	6.515.285,05
104/2016 – 1º TA	Log Lab Inteligencia Digital Ltda - EPP	23.373.000,00
047/2017	Steno do Brasil Importação e Exportação, Comércio e Assessoria Ltda	3.487.120,00
050/2017	Votech Tecnologia em Votação Ltda	2.680.000,00
054/2017	Gráfica Print Industria e Editora Ltda	1.375.983,35
057/2017	4D Designer e Editora Ltda ME	4.301.900,00
039/2015 – 3º TA	Serprel Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda	689.400,00
116/2016 – 3º TA	MB Terceirização	2.731.942,68
060/2017	K Q Moura – Posto Sena	15.948.019,86
063/2017	Agência de Viagens Universal Ltda	5.200.000,00
005/2017 – 1º TA	Doannytur Agência de Viagens & Turismo Ltda - EPP	1.736.790,00
016/2016 – 1º TA	Simetrya Tecnologia da Informação Ltda - ME	5.898.989,90
018/2016 – 1º TA	Doannytur Agência de Viagens & Turismo Ltda - EPP	3.017.362,50
018/2015	Original Soluções Tecnológicas Ltda - EPP	3.965.126,06
068/2016	Maxmar Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda	3.000.000,00
108/2016 – 1º TA	Karoline Quatti Moura	10.505.650,34
001/2015 – 3º TA	Solução Técnica Com. e Serviços de Equipamentos Eletrônicos Eireli - EPP	2.976.517,44
019/2017	Prestação de Serv. e fornecimento de materiais para realização de eventos	1.903.356,00
Total:		356.107.455,55

Foram analisados 34 contratos que somaram um total de R\$ 356.107.455,55.

Desses contratos foi constatado que não ocorreram pagamentos no exercício



de 2017 ou não foram executados os Contratos nº 025/2017, 077/2016, 054/2017, 018/2015, 063/2017 e 005/2017. (Anexo III)

Não foram encontradas irregularidades significativas relacionadas aos contratos.

3.5. Convênios concedidos

Não há registros de que tenham ocorrido convênios concedidos para o exercício de 2017.

3.6. Encargos Previdenciários

Os servidores efetivos são vinculados ao regime próprio de previdência - Instituto de Seguridade dos Servidores do Poder Legislativo de MT e os demais ao regime geral.

A alíquota relativa às contribuições mensais descontadas dos servidores civis e militares ativos, inativos e pensionistas é de 11%.

A contribuição patronal é igual à de seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Conforme Anexo X, identifica-se que houve a contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria, bem como as quotas de



contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria.

3.7. Restos a pagar

A Lei 4320/64 que estatui normas gerais do direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu artigo 36 define: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal por sua vez estabeleceu a inclusão dos valores inscritos em restos a pagar em alguns documentos específicos de controle, além do Balanço Financeiro, são eles:

- Balanço Orçamentário – BO – Anexo XII da Lei 4.320/64;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
- Relatório de Gestão de Fiscal – RGF – Anexos V e VI.

Os demonstrativos acima constam do Anexo IX deste Relatório.

Foram cancelados R\$ 37.684,08 de Restos a Pagar Processados, devidamente motivados e autorizados, conforme consta do Anexo IX, decorrente da rescisão do Termo de Convênio nº 002/2016.



3.8. Bens (imóveis e móveis)

Conforme o Balanço Patrimonial do exercício de 2017, o Imobilizado da ALMT totaliza R\$ 192.570.135,00, sendo:

- Bens Móveis: R\$ 27.410.726,55
- Bens Imóveis: R\$ 179.952.976,64
- Depreciação: R\$ - 14.793.568,19

O valor total da depreciação refere-se aos bens móveis, conforme demonstrado na DVP – Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo VIII).

Os imóveis estão em processo de avaliação no ano de 2018, e será realizada por empresa contratada.

Importante destacar que a implantação das novas regras Contábeis de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável, foram novamente alteradas em nível nacional pela Portaria do STN nº 548/2015, devido à dificuldade de implantação do referido cronograma, estando previsto para ser finalizado em 2020.

Portanto, não há descumprimento no prazo de implantação da nova contabilidade pública.

3.8.1 Veículos



Com base no inventário, a AL/MT possui 34 veículos próprios. (Anexo VII)

Em consulta ao site do Detran/MT (Anexo XII), não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos da AL/MT.

Deste total constatou-se que apenas 30 veículos se encontram no pátio da instituição. Os demais estão na seguinte situação:

Veículo	Placa	RENAVAM	Situação
VW GOL CLI 02 PORTAS – Ano 1996 – Vermelho	JYL 5663	670986950	Procedimento Administrativo CPO-PRO 005069
VW GOL CLI 02 PORTAS – Ano 1996 - Vermelho	JYI 1946	65451388	
VW – SANTANA CL – Ano 1988 – Marron	JYY 5183	125786166	
OPALA SLE – ANO 1989	OE 0176	-	

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

ACHADO 04

BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Resumo do Achado:

Não adoção de providências para apurar a responsabilidade pelo desaparecimento dos veículos.



Situação encontrada:

Destaca-se que o Memorando nº 0460/2015-SG, de 28/04/2015, foi encaminhado à Procuradoria Geral solicitando providências acerca do disposto no Memorando nº 0226/2015-SAP, de 09/03/2015, o qual noticiou a não localização dos veículos de propriedade da Assembleia Legislativa acima descritos.

Consta no processo a notificação extrajudicial do servidor, em 22 de maio de 2015, para que restitua os bens que se encontram sob sua guarda e responsabilidade, e conforme Certidão expedida em 21 de dezembro de 2016, houve a confirmação de que o servidor foi notificado em 28 de maio de 2015, mas se recusou a receber o documento e que após aquela data, não foi mais localizado o servidor para entregar a Notificação e que, por acúmulo de serviço na Procuradoria, o processo ficou paralisado, sem novas providências.

Posteriormente, em 22/12/2016, ou seja, mais de um ano após o início do processo, nova notificação foi enviada e, conforme Certidão de 24/01/2017, assinada pela Sra. Camila Rodrigues de Magalhães – Gerente Administrativa da Procuradoria-Geral, o servidor ficou ciente, recebeu contrafé e assinou recibo na notificação.

No dia 26/01/2017 o servidor notificado apresentou as seguintes informações:

- enviou cópia do memorando 090/2015 com protocolo da 1ª Secretaria recebendo cópias do inventário patrimonial 2014;
- enviou cópia do memorando 466/2006 da Sec. Patrimônio encaminhando à Sec. Finanças a relação de veículos, bem como suas localizações;



- os veículos citados no processo 005069 constam da relação de bens sob responsabilidade da Secretaria de Administração e Patrimônio, mas não se encontravam na casa conforme Ofício 466 (anexo), sendo estes veículos objeto de processo administrativo solicitados pelo mesmo na Assembleia Legislativa bem como no Detran de Mato Grosso;
- informou que foi solicitado pela Secretaria de Administração e Patrimônio à Procuradoria Geral da Casa para efetuar busca e apreensão ou outros meios necessários para localização dos veículos e posterior baixa dos bens;
- solicitou providências para verificar a existência de processos, ofícios, memorandos, referentes aos veículos citados pois encaminhou solicitações junto a Mesa Diretora, Procuradoria e Sec. Geral para quais medidas poderiam ser tomadas referentes a localização destes veículos.

Em março de 2017 o processo foi encaminhado para a Corregedoria Geral e em 22/11/2017 e emitida a Portaria nº 125/2017/CG/ALMT para instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar e constituição de Comissão do Processo Administrativo Disciplinar.

Estranhamente, somente após o início dos trabalhos da equipe técnica do TCE/MT na AL/MT no mês de maio, a portaria acima citada foi publicada no Diário Oficial Eletrônico da A/LMT (15/05/2018), cujo prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 dias a contar da publicação desta Portaria.

A Instrução Normativa SPA – 03/2016 estabeleceu procedimentos para a realização de Inventário Físico dos bens patrimoniais e responsabilizou a Gerência de Materiais e Patrimônio pelos procedimentos administrativos inerentes aos controles de



estoque, guarda e conservação.

Responsabilização:

1. Gerência de Material e Patrimônio - **Senhor Ildelfonso Taques da Lucena Filho**
(Período: 01/01/2017 a 31/12/2017)

Conduta: Não adotar procedimentos para apurar responsabilidades quanto ao desaparecimento de quatro veículos.

Nexo de Causalidade: Não adotar providências para apurar responsabilidades pelo extravio de quatro veículos gerou prejuízos financeiros à ALMT.

Culpabilidade: É razoável exigir do gestor conduta diversa da adotada em decorrência das responsabilidades inerentes ao cargo ocupado.

ACHADO 05

BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

CB 04. Contabilidade_Grave_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

Resumo do Achado:

Omissão de informações no inventário de 2017 sobre a ausência de 4 (quatro) veículos.

Situação encontrada:



A Comissão de Inventário, Doação e Avaliação Patrimonial designada para o exercício de 2017, através do Ato nº 096/2017, apresentou o Inventário de bens Patrimoniais mobiliários de 2017 (Anexo VII) e não informou a inexistência dos veículos acima relacionados, contrariamente ao ocorrido no inventário de 2016 (Anexo VII) que solicitou informação atualizada sobre as providências adotadas para elucidar o possível extravio dos veículos, gerando divergências entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens.

Responsabilização:

1. **Gerson Araújo de Oliveira** – Presidente da Comissão de Inventário
2. **Christina Luiz Perlin** – Membro da Comissão de Inventário
3. **Henrique Higino Romio** – Membro da Comissão de Inventário
4. **Joana Araujo Venâncio** – Membro da Comissão de Inventário
5. **Rodolfo Murilo Guimarães** – Membro da Comissão de Inventário

Conduta: Omitir a informação de não localização de 04 veículos no relatório da Comissão de Inventário Patrimonial físico da ALMT.

Nexo de Causalidade: Omitir sobre a não localização de 04 veículos gerou demora na adoção de providências para apuração de responsabilidades sobre o fato e divergências entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens.

Culpabilidade: É razoável exigir do gestor conduta diversa da adotada em decorrência das responsabilidades inerentes à participação na comissão.

3.8.2 Depreciação dos veículos



A depreciação dos bens permanentes, conforme previsto na Instrução Normativa SPA 03/2016, Capítulo III, a, é realizada pelo método das cotas constantes e com valor residual de 10%.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

ACHADO 06

CB 99. Contabilidade_Grave_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Resumo do Achado:

Realizar lançamentos de depreciação de veículos em divergência com os previstos nos normativos da ALMT.

Situação encontrada:

No caso dos veículos, o relatório de depreciações apresenta divergência entre a vida útil do bem constante da Instrução Normativa SPA 03/2016 do controle interno da ALMT e o aplicado na contabilidade. A primeira prevê 4 anos de depreciação, enquanto o segundo aplica 5 anos.

Responsabilização:



1. **Cleiton Pereira Brum** – Gerente de Divisão de Contabilidade

Conduta: Não realizar os lançamentos de depreciação dos veículos em conformidade com a Instrução Normativa SPA 03/2016, Capítulo III.

Nexo de Causalidade: Realizar lançamentos contábeis com critérios divergentes dos estabelecidos em normativo próprio gera inconsistências nos lançamentos contábeis.

Culpabilidade: É razoável exigir do gestor conduta diversa da adotada.

3.9. Prestação de contas

O envio de informações e documentos obrigatórios devem ser encaminhados tempestivamente ao Tribunal por meio do Sistema Aplic e pelo Sistema Fiplan bem como deve ser mantido de forma atualizada informações da gestão no Portal Transparência do site da Assembleia Legislativa.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

ACHADO 07

MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

Resumo do Achado:

Informações referentes a realização das despesas da Assembleia Legislativa lançadas no FIPLAN não conferem com os lançamentos realizados em meio físico e



sistema eletrônico próprio utilizado pela Assembleia Legislativa.

Situação encontrada:

A Assembleia Legislativa sempre utilizou sistema próprio para o controle de suas finanças. No entanto todos os Órgãos e Secretarias do Estado fazem uso do Sistema Fiplan para o lançamento de suas despesas.

A Resolução nº 4.377/2015 da Assembleia Legislativa trata da adoção das recomendações constantes da Notificação Recomendatória Conjunta 01/2015 Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e em seu art.10 o seguinte:

Art. 10 Aderir de imediato ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, comprometendo-se a alimentá-lo, para garantir a transparência necessária.

§ 1º Serão disponibilizadas, no portal de transparência do site da Assembleia Legislativa, as seguintes informações, mencionadas no manual do FIPLAN:

I - realização de receita: consulta por mês, exercício e por unidade orçamentária, informando detalhadamente cada uma das receitas – previstas e realizadas – no mês e acumuladas no exercício;

II - execução de despesa: consulta por mês, exercício e unidade orçamentária, com informação dos valores empenhados, liquidados pagos ou acumulados;

III - despesas por credor – consulta por CNPJ/CPF, nome ou parte do nome do beneficiário, por período de liquidação, no mínimo com as seguintes informações: nome do credor, dados do empenho com data, número, valor e tipo de despesa, com link para o empenho;

IV - empenhos: consulta de empenhos por período e unidade orçamentária contendo, no mínimo, informações acerca do credor, valor do processo que deu origem à licitação, à dispensa, ao contrato, valor liquidado/estornado/pago e saldo a pagar;

V - liquidações: consulta de liquidações por período e unidade orçamentária, contendo, no mínimo, informações acerca de data, credor, valor, histórico, empenho, liquidação;

VI - pagamentos: por período e unidade orçamentária, contendo data, credor, número de empenho, valor, número do documento de liquidação e fonte.

§ 2º Quanto à execução orçamentária e financeira, **utilizará o sistema SAPO até o mês de janeiro de 2016, quando deve aderir ao Sistema FIPLAN**, desde que assegurados, pela Secretaria de Estado de Planejamento, gestora do sistema, todos os mecanismos de proteção, segurança e integridade dos dados efetivamente transmitidos pela Assembleia Legislativa **(grifo nosso)**

Nota-se que o § 2º deu o prazo até o mês de janeiro de 2016 para que a



Assembleia Legislativa deixasse de utilizar o Sistema próprio e passasse a aderir ao Sistema Fiplan, mas o que ocorre atualmente é que continuam utilizando o Sistema próprio e apenas alimentam o Fiplan, o que contribui com as divergências encontradas.

Ao não utilizar o Sistema Fiplan a numeração dos lançamentos de controle contábil e financeiro (empenhos, liquidações e pagamentos) são totalmente diferentes com os que a Assembleia Legislativa mantém em seu registro próprio. Tal situação atrasa e atrapalha os trabalhos de auditoria pois não é possível a localização de um processo físico pelas informações que constam no Fiplan. Apresenta-se abaixo um exemplo do que ocorre:

	Credor	Empenho	NOB	Data do pgto
Sistema Próprio	Empresa Propaganda Soul	1114	2813	28/06/2017
Fiplan	Empresa Propaganda Soul	01101.0001.17.001219-1	01101.0001.17.004480-8	05/09/2017

Observa-se que nem a data do pagamento informada no Fiplan corresponde com a data correta que é a lançada no Sistema Próprio.

Outra dificuldade é que no histórico das despesas lançadas no Fiplan não é fornecida informações necessárias e suficientes sobre as despesas que estão sendo pagas, consta na maioria dos lançamentos a frase: Lançamento Retroativo, ou Lançamento retroativo de regularização. Apresenta-se no quadro abaixo amostra da situação encontrada:

Credor: Eliane Clementino Caruaíba

NOB	Data Pgto	Valor	Histórico
01101.0001.17.001803-3	15/08/2017	19.079,00	Lançamento Retroativo: Mar/17
01101.0001.17.004583-9	12/09/2017	63.945,00	Lançamento Retroativo: 06/2017
01101.0001.17.004582-0	05/10/2017	5.600,00	Lançamento Retroativo: 06/2017
01101.0001.17.006271-7	29/12/2017	6.097,50	Despesa orçamentária decorrente



			do Pregão Presencial nº 02/2017
--	--	--	---------------------------------

Para essas despesas apresentadas acima buscava-se informações no Fiplan sobre os pagamentos referentes as seguintes compras diretas:

- TR 007/2017 – Contratação de confecção de coletes – R\$ 7.950,00
- TR 0179/2017 – Aquisição de componentes eletrônicos – R\$ 32.690,30

No entanto os pagamentos dessas TR não foram localizados e não há informações necessárias para se fazer a busca sobre a quais processos esses pagamentos se referem.

Foram consultados no Fiplan vários credores com quem a Assembleia Legislativa realizou Compras Diretas e foram encontradas várias divergências: Valores pagos que não batem com a relação de Compras Diretas apresentada pela própria Assembleia Legislativa, credores que não foram localizados os pagamentos ou os pagamentos não foram lançados, informações sobre a data dos pagamentos diferente da data que consta nos processos físicos, ou seja, atualmente as informações lançadas no Fiplan não são confiáveis.

Vale destacar que existem relatórios do Controle Interno da Assembleia Legislativa cobrando sobre a casa aderir ao Sistema Fiplan e não mais utilizar o Sistema que atualmente utilizam, mas até a presente data isso não ocorreu.

Destaca-se que apenas alimentar o Sistema Fiplan não é Adesão.

Responsabilização:

2. Presidente da mesa diretora da Assembleia Legislativa – **Senhor Eduardo Botelho** (Período: 01/01/2017 a 31/12/2017)

Conduta: Descumprir com o prazo estabelecido na Resolução nº 4.377/2015 para a



adesão ao Sistema Fiplan e com isso possibilitar as inconsistências no envio de informações ao Tribunal de Contas, quando deveria ter aderido ao Sistema que é utilizado por todo o estado e é a principal ferramenta de trabalho deste Tribunal de Contas.

Nexo de Causalidade: Se a Assembleia legislativa tivesse aderido ao Sistema Fiplan, as informações não apresentariam tantas divergências evitando-se assim a ocorrência de irregularidades.

Culpabilidade: A irregularidade apontada foi resultado do descumprimento de um compromisso assumido na Resolução nº 4.377/2015, era razoável que o Presidente cumprisse com os prazos e cumprimento de Resoluções relacionados ao Sistema Fiplan, que é fonte de informações a serem consideradas como oficiais e confiáveis pelo Tribunal de Contas.

3. Secretário de Planejamento Orçamento e Finanças - **Senhor Ricardo Adriane de Oliveira** (Período: 01/01/2017 a 31/12/2017)

Conduta: Descumprir a Resolução nº 4.377/2015 para a adesão ao Sistema Fiplan e com isso possibilitar as inconsistências no envio de informações ao Tribunal de Contas, quando deveria ter aderido ao Sistema que é utilizado por todo o estado e é a principal ferramenta de trabalho deste Tribunal de Contas.

Nexo de Causalidade: Se o setor de orçamento e finanças tivesse aderido ao Sistema Fiplan as informações não apresentariam tantas divergências evitando-se assim a ocorrência de irregularidades.

Culpabilidade: A irregularidade apontada foi resultado do descumprimento de um compromisso assumido na Resolução nº 4.377/2015, era razoável que o Presidente cumprisse com os prazos e cumprimento de Resoluções relacionados ao Sistema Fiplan, que é fonte de informações a serem consideradas como oficiais e confiáveis pelo Tribunal de Contas.



Cumpra destacar que os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT foram objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

3.10. Sistema de Controle Interno

A Lei nº 7617, de 03/01/2002 criou a Auditoria Interna da Assembleia Legislativa. Por sua vez a Lei 10.038 de 30/12/2013 criou a sua Secretaria de Controle Interno.

A Resolução Administrativa nº 001, de 16 de abril de 2014 estabeleceu as normas gerais para a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno e em seu art. 9º definiu os seguintes sistemas administrativos:

Sistema Administrativo	Órgão Central
SCI – Sistema de Controle Interno	Secretaria de Controle Interno
SPE – Sistema de Planejamento Estratégico	Superintendência de Planejamento Estratégico
SPL – Sistema de Planejamento e Orçamento	Gerência de Orçamento
SLI – Sistema de Licitações	Superintendência de Licitação
SCP – Sistema de Compras	Secretaria de Administração e Patrimônio
SPA – Sistema de Controle Patrimonial e Almojarifado	Gerência de Material e Patrimônio
SCC – Sistema de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos	Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos
STR – Sistema de Transportes	Secretaria de Administração e Patrimônio
SSG – Sistema de Manutenção e Serviços Gerais	Gerência de Manutenção e Serviços Gerais
SIN – Sistema de Informação	Superintendência do Instituto Memória
SSL – Sistema de Segurança Legislativa e Militar	Coordenadoria de Segurança
SCO – Sistema de Contabilidade	Gerência de Contabilidade



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Sistema Administrativo	Órgão Central
SGP – Sistema de Gestão de Pessoas	Gerência de Finanças
SFI – Sistema Financeiro	Gerência de Finanças
SGP – Sistema de Gestão de Pessoas	Supervisão de Gestão de Pessoas
SFP – Sistema de Folha de Pagamento	Supervisão de Folha de Pagamento
SAF – Sistema de Aperfeiçoamento Funcional	Coordenadoria da Escola do Legislativo
SCS – Sistema de Comunicação Social	Secretaria de Comunicação Social
STV – Sistema TV Assembleia	Secretaria de Comunicação Social
STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Coordenadoria de Informática
SCL – Sistema de Controle Legislativo	Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora
SJU – Sistema Jurídico	Procuradoria-Geral
SOU – Sistema de Ouvidoria	Ouvidoria-Geral
SLE – Sistema de Serviços Legislativos	Secretaria de Serviços Legislativos

O Sistema de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, encerrou o Exercício de 2017 com os seus 23 (vinte e três) Sistemas Administrativos, estruturados em 46 (quarenta e seis) Instruções Normativas, publicadas no Diário Oficial da AL/MT e disponibilizados no site da instituição.

O Acórdão 615/2016 - TP, referente ao Processo nº 2.322-1/2015, que trata do Relatório emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre as Contas Anuais de Gestão 2015 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, determinou a adoção de mecanismos necessários à realização do concurso público, a fim de criar e preencher os cargos de Secretário de Controle Interno do órgão com pessoal efetivo, especializado no exercício desse ministério, no prazo de 240 dias.

Visando atender o referido Acórdão, foi criado o projeto de Lei Ordinária nº789/2015, que trata da criação de 03 (três) cargos de Auditor de Controle Interno, porém até o momento não houve votação e portanto, não realização do concurso público.



O cumprimento do Acórdão 615/2015-TP é acompanhado em processo próprio, nº 98728/2017, portanto, não será realizada a análise neste processo.

Importante destacar que não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

Também foi emitido e publicado no site da AL/MT o Relatório de Atividades Anuais do Controle interno.

3.11 Transparência Pública

O cumprimento da Lei de Acesso à Informação na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso foi objeto de análise no processo 358312/2017, em face à determinação exarada no Acórdão nº 295/2017-TP, referente à Auditoria Especial nº 12.485-0/2016, tendo a equipe técnica concluído pelo cumprimento integral das determinações constantes do referido Acórdão.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão no exercício de 2016, relativamente ao órgão analisado, foi julgada no Acórdão 512/2017 como “Regular”, sem nenhuma determinação ou recomendação aos gestores.



5. DENÚNCIAS

Foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação
345776/2017	Denúncia referente a despesas realizadas com aquisição de Aplicativo para Celular	Objeto sendo tratado por meio da RNI nº 248380/2017

6. REPRESENTAÇÕES

Foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
318426/2017	Externa	Pedido de apurar irregularidade e pedido de medida Cautelar ao Pregão presencial de registro de Preço nº 30/2017	Negado o Pedido de cautelar pelo julgamento singular nº 834/2017 e RNE em andamento	
201260/2017	Interna	Irregularidade na análise de edital	Julgada	Acórdão nº 88/2018 julgou procedente a RNI recomendando à atual gestão que adote sistemática para enviar informações válidas, atuais e confiáveis aos informes mensais e de remessa imediata por meio do sistema Aplic.



Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
248380/2017	Interna	Irregularidades referentes a contratação de empresa de software para uso em dispositivo móvel (celular)	Em andamento	
249556/2017	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2016	Em andamento	
203211/2017	Interna	Irregularidades na análise de editais	Julgado	Acórdão nº 89/2018 julgou procedente a RNI recomendando à atual gestão que adote sistemática para enviar informações válidas, atuais e confiáveis aos informes mensais e de remessa imediata por meio do sistema Aplic.
311430/2017	Interna	Irregularidades na análise de editais	Em andamento	
311480/2017	Interna	Irregularidades na análise de editais	Em andamento	
311464/2017	Interna	Irregularidades na análise de editais	Em andamento	
333166/2017	Interna	RNI referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de viagens	Julgada	Julgamento singular nº 194/ILC/2018, decide pelo conhecimento e pela improcedência da RNI e recomendação à Unidade de Controle Interno da AL/MT para que adote a Matriz de Riscos e Controles nas Contratações Públicas.
339296/2017	Interna	Possíveis irregularidades referentes ao descumprimento da Lei da Ficha Limpa e dos	Em andamento	



Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
		princípios da moralidade e legalidade		

7. TOMADA DE CONTAS

Foram apresentados os seguintes processos relativos a Tomada de Contas:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação
303097/2017	Especial	Cumprimento de Determinações contidas no acórdão nº 615/2016	Em andamento
373869/2017	Especial	Cumprimento de Determinações contidas no acórdão nº 615/2016	Em andamento

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsáveis	Achados de Auditoria		
	Nº do Achado	Código de Irregularidade	Título do achado de Auditoria



Senhor André Luís de Moraes Souza - Coordenador de Informática da AL/MT –	1	JB 10	Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).
Senhor Ricardo Adriane de Oliveira - Secretário de Planejamento Orçamento e Finanças	2	GB 05	Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).
	3	GB 99	Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT
Senhor Ildelfonso Taques da Lucena Filho - Gerência de Material e Patrimônio	4	BB 99	Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
1. Gerson Araújo de Oliveira – Presidente da Comissão de Inventário 2. Christina Luiz Perlin – Membro da Comissão de Inventário 3. Henrique Higino Romio – Membro da Comissão de Inventário 4. Joana Araújo Venâncio – Membro da Comissão de Inventário 5. Rodolfo Murilo Guimarães – Membro da Comissão de Inventário	5	BB 99	Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
		CB 04	Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).



Cleiton Pereira Brum – Gerente de Divisão de Contabilidade	6	CB 99	Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
1. Senhor Eduardo Bote- lho - Presidente da mesa diretora da Assembleia Le- gislativa 2. Senhor Ricardo Adri- ane de Oliveira - Secretá- rio de Planejamento Orça- mento e Finanças	7	MB 03	Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha em Cuiabá, 26 de junho de 2018.

(Assinatura digital disponível no endereço eletrônico:
www.tce.mt.gov.br)

IARA BEATRIS VERRUCK
Auditor Público Externo

(Assinatura digital disponível no endereço eletrônico:
www.tce.mt.gov.br)

JULIANA LEAL DA SILVA
Auditor Público Externo

IARA BEATRIS VERRUCK
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo



ANEXOS:

Anexo I - Quadro de despesas analisadas (item 3.2):

Empenho	Valor	Nota Fiscal	NOB	Data Pagamento
1260/2017	109.065,00	6316	3710	11/08/2017
1661/2017	88.774,00	6315	3709	11/08/2017
2263/2017	31.236,00	4302	5923	26/12/2017
2261/2017	45.837,50	4308	5937	28/12/2017
2262/2017	4.997,00	4303	5951	28/12/2017
2280/2017	10.332,13	4309	6020	28/12/2017
231/2017	58.553,04	1069	1394	07/04/2017
231/2017	58.553,04	1055	1026	17/03/2017
684/2017	58.553,04	1119	2729	22/06/2017
	58.553,04	1099	2236	23/05/2017
	58.553,04	1097	1920	03/05/2017
1314	56.969,72	1189	4549	25/09
	56.969,72	1169	3743	17/08
	56.969,72	1139	3489	19/07
1884	56.969,72	1236	5497/2017	24/11/2017
	56.969,72	1215	5200	23/10
2349	318.552,51	4893	6022	28/12
194	126.230,86	3308	609	21/02
180	172.133,01	3309	606	21/02
2122	28.876,67	4796	5882	22/12
	146.989,72	4794	5881	22/12
236	21.857,10	3802	2652	12/06
	143.529,48	3801	2651	12/06
	139.308,04	4139	3721	15/08
	24.101,99	4138	3720	15/08
	148.097,78	3577	1491	10/04
	28.197,24	3576	1492	10/04
	148.097,78	3390	1019	16/03
	137.767,11	3978	3241	13/07



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

	24.101,99	3961	3240	13/07
	13.272,08	3648	2093	10/05
	130.865,11	3649	2094	10/05
1502/2017	28.876,67	4624	5504	24/11
	146.898,72	4623	5503	24/11
	146.898,72	4433	5164	17/10
	26.577,69	4434	-	17/10
	139.308,04	4296	4397	18/09
	28.197,24	4368	4396	18/09
1480/2017	28.207,50	17446	4623	26/09
	11.753,22	17440	4620	26/09
	11.753,22	17441	4621	26/09
	28.207,50	17436	4616	26/09
	47.012,50	17435	4615	
	5.715,23	17437	4617	
	9.409,50	17438	4618	
	25.386,75	17439	4619	
	7.555,61	17430	4611	
	10.768,73	17431	4612	
	1.802,11	17432	4613	
	9.853,82	17434	4614	
1480/2017	4.738,86	17445	4622	26/09
	1.222,32	17536	5087	16/10
	1.434,82	17539	5088	16/10
	4.701,25	17477	4921	05/10
	28.339,13	17475	4919	
	9.402,50	17478	4922	
	18.805,00	17474	4918	
	7.459,23	17476	4920	
	5.726,12	17428	4253	31/08
	47.134,05	17427	4252	
	28.207,50	17426	4251	
	4.193,51	17416	4241	
	7.108,29	17415	4240	
	7.522,04	17406	4239	



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

	11.283,06	17405	4238	
	5.660,30	17404	4237	
	4.861,09	17403	4236	
	6.374,89	17402	4235	
	36.951,82	17401	4234	
1480/2017	9.477,72	17400	4233	
	14.442,24	17361	4164	29/08
	10.267,53	17362	4165	
	5.641,50	17369	4166	
	23.825,93	17373	4167	
	23.995,18	17374	4168	
	4.889,30	17375	4169	
	24.326,15	17376	4170	
	9.566,35	17390	4173	
	22.755,93	17392	4175	
	2.865,88	17393	4176	
	9.636,74	17391	4174	
	76.207,50	17289	3912	23/08
1804/2017	1.786,48	17528	5095	16/10
	1.462,28	17529	5096	
	1.936,85	17530	5097	
	2.016,83	17535	5102	
	1.565,51	17534	5101	
	18.805,00	17482	4909	05/10
	18.828,58	17467	4900	05/10
1114/2017	29.492,75	3733	2941	28/06
	69.761,33	3734	2939	
	24.674,61	3721	2938	
	32.864,94	3726	2937	
	71.926,30	3725	2936	
	40.713,62	3724	2935	
	127.348,45	3717	2819	22/06
	96.098,58	3704	2807	
	58.608,98	3706	2809	
	53.973,43	3715	2815	



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

	147.331,11	3714	2813	
	176.552,16	3711	2811	
2287/2017	85.026,45	4741	6089	28/12
	76.342,50	4706	6088	
	132.615,20	4574	2287	
	115.086,75	4694	6086	
1967/2017	64.946,73	4571	6190	
	26.974,21	4693	6085	
	72.619,78	4698	6084	
	45.376,28	4586	5559	24/11
	83.429,45	4585	6189	28/12
	43.337,10	4573	5558	24/11
1164/2017	25.116,86	449	5581	
	24.347,98	417	3792	23/08
	24.347,98	419	3793	
	24.347,98	420	3794	
	24.347,98	425	3789	
	25.116,86	428	4201	30/08
	25.116,86	434	4199	
	25.116,86	435	4999	06/10
1881	25.116,86	441	5589	24/11
	25.116,86	443	5587	24/11
	25.116,86	444	5586	
	25.116,86	446	5584	
	25.116,86	447	5583	
2288	24.347,98	459	6195	28/12
	24.347,98	460	6203	
	24.347,98	461	6196	
	24.347,98	462	6197	
	24.347,98	465	6200	
1163	13.276,06	668	3806	23/08
	13.276,06	667	3805	
	13.276,06	669	3807	
	13.276,06	673	3811	
	13.276,06	674	3812	



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

	13.276,06	692	5602	24/11
1166	14.767,01	301	4987	06/10
	24.569,44	300	4988	
	14.813,45	295	4991	
	14.825,84	288	3209	11/07
	24.667,32	287	3208	
1962/2017	24.667,32	285	3206	
	47.719,57	1137	6129	28/12
	29.782,51	1139	5544	24/11
	143.837,41	1146	5619	29/11
	54.513,94	1144	6128	28/11
	88.355,89	1138	6127	
2290/2017	51.018,41	1158	6092	
	235.611,61	1178	6093	
	89.975,88	1160	6099	
	59.038,38	1167	6095	
	52.183,35	1170	6097	
2161/2017	9.640,00	252	5872	22/12
2259/2017	86.715,78	250	5929	28/12
	150.724,00	248	5928	
	363.589,00	259	5885	
1928/2017	18.385,21	2659	5971	28/12
	499.473,97	2660	5511	24/11